



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 17ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 23 a 26 de junho de 2020.

A Correição Telepresencial teve início às 8:00 horas do dia 23 de junho de 2020.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 12.631

COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor José Henrique Aguiar, Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, vinculado à Vara nos termos da Portaria nº 04, de 07 de janeiro de 2016, da Presidência deste Regional; Ilustríssimo Senhor Fábio Cesar Barroso Rios, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

a) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, está respondendo pela titularidade da Vara, nos termos da Portaria SCR Nº 50, de 19 de junho de 2020, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2020, em virtude da licença médica do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, no referido período.

b) Os magistrados que atuam nesta Vara residem nos limites territoriais do Município-sede da Unidade, em conformidade com o art.1º da Resolução TRT7 Nº 202, de 10 de agosto de 2008, com redação dada pela Resolução TRT7 Nº 325, de 28 de agosto de 2012.

QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FABIO CESAR BARROSO RIOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	YALIS TEOFILLO DE LEMOS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LAILA LACERDA LEAL	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELISIO FROTA BARROSO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOAQUIM ARCOVERDE NETO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANDRESSA APOLÔNIO RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	WAGNER ARAUJO SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MAVILA RIBEIRO MAGALHAES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RENATO CESAR FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	JOSE VANDERLAN PEREIRA MOTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	VALESCA MOURA SABINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .

EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	SILAH DE NORÕES MILFONT	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
Estagiários	GABRIEL SILVA DE ALMEIDA	NÍVEL MÉDIO
Estagiários	JERSSILENE C. COSTA SANTOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	VITÓRIA GOMES BRASIL	NÍVEL SUPERIOR

AUDIÊNCIAS:

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.611
Realizadas	1.466
Quantidade de dias de audiências por semana	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	13

Observações:

a) A apuração das audiências acima registradas teve como início o dia 19 de março de 2019 e término o dia 18 de março de 2020, em virtude da suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

1. - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional, CONSIDERANDO ainda o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 02/2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências, a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Ressalte-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 22 de junho de 2020.

2. PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 16/06/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

2.1. FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.311	1.492	603	549	364	97	114 %
Ano Atual	462	389	126	631	254	5	84%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
--	---------------	----------------	---------------	------------------------	-------------------

Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	347	53	24	0	15%
Ano Atual	84	5	37	0	6%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	701	206	1.382	118	30	29%
Ano Atual	197	97	1.390	135	32	49%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 17/06/2019 ATÉ 16/06/2020):

3.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

O Sétimo Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

3.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correção Atual	Quantidade Correção Anterior	Média Correção Atual	Média Correção Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	209	776	2	18
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	52	287	218	94
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	1.560	271	32	14
Aguardando Resposta de Ofício	25	-	40	-
Analisar/minutar expedientes Secretaria (PJe-JT)	334	7	18	2
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	2	2	56	25
Assinar/minutar despacho (PJe-JT)	25	14	19	45
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	135	99	274	138
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	48	76	249	371
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	09	9	292	183
Conclusos ao magistrado	6	18	12	5
Cump. providência/BACENJUD	48	68	60	20
Cump. providência/BNDT	0	0	0	0
Cump. providência/Cálculos (PJe-JT)	41	18	30	5
Cump. providência/CCS (pessquisa patrimonial)	10	-	35	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	0	0	0
Cump. providência/INFOJUD	139	12	130	4
Cump. providência/RENAJUD	125	21	100	22
Cump. providência/SERASAJUD	0	0	0	0
Cump. providência/Cálculos (PJe-JT)	41	15	30	20
Expedir alvarás (PJe-JT)	61	5	25	2
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.911	2.250	-	-

Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	212	44	1.133	1.052
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	185	104	491	777
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	11	7	931	1.100
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	29	57	1.035	1.157
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	3	6	412	361
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	143	45	58	24
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	330	731	58	20
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	16	24	395	248

Observações:

Crerios do e-Gest3o foram utilizados para a recuperao dos valores; A m3dia pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento at3 a extino da execu3o) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apurao, indicando a m3dia de perman3ncia dos processos em determinada situa3o (ex: em m3dia, h3 quanto tempo os processos est3o Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 48 (quarenta e oito) cartas precat3rias eletr3nicas, pendentes de devolu3o, S3tima Regi3o como Ju3zo Deprecado, com prazo m3dio de 249 (duzentos e quarenta e nove) dias, constantes do quadro sin3tico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as de n3meros 1372-83, 1226-76, 614-80 e 219-20 encontram-se na Divis3o de Execu3es Unificadas, Leil3es e Aliena3es Judiciais, e algumas cartas que figuram no sistema com os prazos elasticados j3 foram devolvidas sem a devida baixa no sistema, bem ainda que os relat3rios est3o sendo analisados para sanar as inconsist3ncias. Quanto 3s 09 (nove) cartas precat3rias eletr3nicas pendentes de devolu3o, com prazo m3dio de 292 (duzentos noventa e dois) dias, S3tima Regi3o como Ju3zo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informa3es a cada 60 (sessenta) dias ao Ju3zo Deprecado acerca do andamento dos mesmos.

b) A Corregedoria Regional encontrou processos com prazos bastante elasticados nas seguintes situa3es: Mandados expedidos e n3o devolvidos, Aguardar resposta de of3cio, Aguardar resposta de BACENJUD, Inserir BNDT, Consultar INFOJUD, Consultar RENAJUD e Preparar comunica3o. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos processos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que os desafios se intensificaram durante esse momento de isolamento social, agravado-se ainda mais com o vencimento do prazo do token do servidor respons3vel pelo RENAJUD e somente agora o Tribunal est3 renovando o certificado digital. Informou, ainda, que um 3nico servidor 3 respons3vel pela confec3o de mandados e alvar3s, os quais passaram a ser expedidos de forma eletr3nica, fato que, aliado a constantes instabilidades do sistema, representou outro obst3culo, ocasionando demasiada demora na confec3o dos referidos alvar3s, que, neste momento, s3o prioridade. O Senhor Diretor de Secretaria informou, ainda, que teve dificuldade no in3cio da pandemia com rela3o aos estagi3rios, pois n3o havia notebook ou computador dispon3vel, agravando ainda mais a situa3o, j3 que suas atribu3es foram repassadas a outros servidores. Al3m disso, houve atrasos acarretados por problemas t3cnicos de instala3o e estabiliza3o do PJe nas novas m3quinas, problemas esses que foram objetos de reiterados chamados para a TI.

3.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETR3NICOS:

3.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletr3nicos Corre3o Atual	Quantidade Eletr3nicos Corre3o Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	6	-
Aguardando prola3o da senten3a ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gest3o)	96	-
Do ajuizamento da a3o at3 a realiza3o da 1ª audi3ncia na fase de conhecimento (e-Gest3o)	906	-
Da realiza3o da 1ª audi3ncia at3 o encerramento da instru3o na fase de conhecimento (e-Gest3o)	979	-
Da realiza3o da 3ltima audi3ncia at3 a conclus3o para prola3o de senten3a na fase de conhecimento	466	-
Da conclus3o at3 a prola3o da senten3a na fase de conhecimento (e-Gest3o)	454	-
Do ajuizamento da a3o at3 a prola3o da senten3a na fase de conhecimento (e-Gest3o)	999	-

3.C.2 - M3DIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	42	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	13	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	63	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	90	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	33	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	41	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	172	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 3.B.

a) Os prazos entre audiências, acima registrados, foram apurados no período de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

3.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	0	0

3.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 16/06/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Constata-se, ainda, que são unas as audiências no rito sumaríssimo, de acordo com o artigo 852-C, e que são líquidas as sentenças em ambos os ritos, atendendo ao Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, nenhum processo pendente de julgamento foi localizado com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, registrando-se apenas a existência de 05 (cinco) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, os de números 0223-81, 0022-89, 1282-41, 0742-90 e 0720-66, conclusos em data recente: 19/06/2020, 22/06/2020, 23/06/2020, 23/06/2020 e 16/06/2020. Registre-se que ambos os magistrados vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4 - VALORES (PERÍODO DE 17/06/2019 ATÉ 16/06/2020):**4.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	1.880,34	3.630.056,38	6.026,74

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	106.588,11	182.084,16	0	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III, Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 c/c 895 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

a.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 167-19/2018, 931-68/2019 e 003-25/2016;

a.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 1778-75/2016 e 1539-37/2017;

a.3 - Despacho fundamentado de recurso adesivo: 167-19/2018 e 1051-82/2017.

6 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	83%	113%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	101%	105%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	84%	107%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	60%	38%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	152%	194%	2%

6.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	204	187	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de maio de 2020.

7- OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

7.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito através do acompanhamento pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe. As movimentações processuais são feitas com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários ao acompanhamento das tramitações processual. Destacando-se os processos mais antigos de n.ºs.: 1627-75/2017, 785-27/2019, 1128-23/2019, 1227-90/2019 e 1270-27/2019. Ressalte-se que as perícias foram postergadas em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Art. 2º, do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT no 6, de 17 de abril de 2020 acerca da vedação de atos presenciais. Na fase de liquidação identificaram-se o processo de n.º: 122-49/2017, 460-23/2017, 1163-22/2015, 444-11/2013,

1375-14/2013, que aguardavam, respectivamente, a análise das impugnações aos cálculos apresentados. A Secretaria informou que a perícia envolvendo cálculos apresenta uma maior dificuldade, tanto pela complexidade dos cálculos apresentados, como pelas impugnações e recursos interpostos pelas partes contra os laudos apresentados, tornando essa apuração pericial mais lenta. Na fase de conhecimento destacou que a principal dificuldade é quando há necessidade de especialização da perícia, como nas áreas médicas ou grafotecnia, mormente em razão da indisponibilidade de profissionais habilitados nessas áreas. Destacou o Sr. Diretor de Secretaria que neste Juízo a designação dos peritos se faz conforme sua área de formação, levando-se em consideração o zelo e o grau de comprometimento na realização das perícias pelo profissional. Os mais comprometidos são designados com maior frequência. Há a tentativa de distribuir os processos em semelhantes quantidades aos peritos que têm atuado perante a 17ª Vara do Trabalho mas, na maioria das vezes, os exames acabam ficando a cargo dos poucos profissionais habilitados e comprometidos perante este Juízo. Destaque-se que a Secretaria tem buscado aumentar a sua base de peritos, a fim de equilibrar a distribuição de processos, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta nesta ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços, quando possível, na busca da efetivação das provas periciais.

7.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

A análise dos processos foi realizada através de amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, priorizando-se aqueles feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando sobrestamento”, “aguardando RPV/Precatório”, “BACENJUD/consultar”, “atualizar/elaborar cálculo”, “aguardar prazo”, “CCS”, “BNDT registrar”, “comunicação de audiência”, “minutar despacho”, “expedir alvará”, “INFOJUD”, “RENAJUD”, “SERASAJUD/Protesto” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs: 559-90/2017, 409-20/2017, 1801-05/2017, 1132-40/2017, 472-76/2013, 1502-49/2013, 787-05/2016, 472-76/2013, 778-40/2016, 558-03/2020, 464-60/2017, 794-23/2018, 1095-72/2015, 856-39/2013, 1352-97/2015, 345-02/2017 464-94/2016, 93-67/2015, 1861-91/2016, 603-12/2017 e 687-76/2018, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre maio e junho do ano em curso. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CNDT, CONSULTAS CONTAS JUDICIAIS, SIARCO, CNIB, etc. Contudo é oportuno salientar que a utilização da ferramenta SABB-BACENJUD está impossibilitada em todas as Varas do Regional e aguarda uma resolução da equipe de Tecnologia da Informação do Tribunal. Destaquem-se, outrossim, a identificação de algumas providências como “BACENJUD aguardando resposta”, “Carta Precatória/Deprecante/Deprecado” “consulta INFOJUD”, “SIARCO”, “RENAJUD”, “OFÍCIO” e “Mandados expedidos e não devolvidos”, em que se observaram processos com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: , 480-14/2017, 1717-20/2016, 1624-23/2017, 1372-83/2018, 1226-76/2017, 614-80/2013, 1083-87/2013, e 219-20/2015 e 281-21/2019. Informou o Sr. Diretor que já estão sendo envidados esforços para solucionar os atrasos com a realização de mutirão. Ressalte-se que alguns atrasos devem-se à falta de iniciativa da parte interessada ou justificavam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: “Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 – Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020 ; Ato Presidência n 58-2020; Resolução Normativa nº 5/2020, entre outros). Doutra feita, em razão do isolamento social, a impossibilidade de cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve uma total mudança da rotina de trabalho das secretarias como um todo, da ausência de acordo e/ou anuência de todos os litigantes envolvidos. Contudo, ressalta o Senhor Diretor que a equipe já está preparada para, tão logo haja o retorno da fluência dos prazos, dar prosseguimento aos trabalhos da Secretaria por meio de mutirões. No tocante à Desconsideração da Personalidade Jurídica, não promovendo a executada, após citada, o pagamento da execução, nem indicando bens que possam garantir o juízo e, ainda, não alcançando o Juízo a constrição de bens através dos meios disponíveis nesta Justiça Especializada, entende que o descumprimento dos direitos trabalhistas pode configurar o "desvio de finalidade", na forma do Art. 50 do CC. Pelo que adota a desconsideração da pessoa jurídica como o meio objetivo para impedir fraudes e abusos de direitos cometidos através da sociedade. Tendo a parte requerido o início do incidente de desconsideração da personalidade previsto no artigo 855-A da CLT, suspende-se o andamento dos atos executórios e determina-se a intimação dos sócios localizados junto ao SIARCO (artigo 88 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por via postal, e em caso de não obter êxito, através de EDITAL,- CPCGJT) para que se manifestem e requeiram as provas cabíveis, no prazo de quinze dias. Após, o decurso do mencionado prazo, com ou sem manifestação dos sócios, determina-se o retorno dos autos para decisão conforme observado nos processos de n.ºs.: 1379-12/2017, 259-31/2017, 1259-66/2017, 1170-77/2016, 539-65/2018, 780-73/2017, 595-74/2013, 1785-04/2015 e 395-28/2017. Informou a Secretaria, que vem observando o cumprimento do tutorial para expedição e cadastro de RPV's, fazendo o registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de secretaria, intimar o ente público para pagamento, a exemplo dos processos de n.ºs.: 259-02/2015, 1790-26/2015, 920-49/2013, 1018-92/2017 e 389-89/2015. Entretanto, alguns registros têm passado desaparecidos, tendo dito o Senhor Diretor que já estão sendo feitos os levantamentos para a devida regularização. Este Juízo dá tramitação prioritária às reclamações trabalhistas relacionadas à acidente de trabalho. Tendo regularizado os feitos detectados, de n.ºs.: 1554-06/2017, 1167-88/2017, 288-18/2016, 1066-17/2018, 641-58/2016 e 1261-70/2016, com relação ao encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, para oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. No tocante à Recomendação de encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, afirmou o Senhor Diretor que a Secretaria envidará todos os cuidados no sentido de que as decisões proferidas nos termos referidos, contemplarão ambas as recomendações.

7.3. Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório destacamos os processos de n.ºs.: 1173-95/2017, 10034-46/2012, 1953-74/2013, 601-42/2017,

1892-48/2015 e 546-62/2015, a maioria dos quais arquivados provisoriamente em razão das diligências executivas realizadas e à falta de manifestação da parte exequente, a teor do art. 40, caput, da Lei Nº 6.830/80, quando tiveram suspensas as referidas execuções pelo prazo de 1 (um) ano, ou que foram remetidos ao arquivo provisório por 2 (dois) anos, devendo o autor, após o término do prazo bienal sem qualquer manifestação, ser notificado para indicar a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição e, permanecendo inerte, deverão ser os autos conclusos para decretação da Prescrição Intercorrente, com a consequente extinção da execução e do crédito, nos termos do art. 11-A da CLT, c/c art. 487 II do CPC/2015, com posterior remessa ao arquivo definitivo.

7.4 – Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 162-60/2019, 499-20/2017, 1069-35/2019, 235-32/2019 e 992-26/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, arquivamento na forma do art. 844, da CLT etc.

8- DAS CONSIDERAÇÕES DAS PARTES E ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

9 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

9.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

9.1.1 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos Aguardando Resposta de Ofício, Aguardando Resposta de BACENJUD, Consulta ao INFOJUD e Preparar Comunicação, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

9.1.2 - Manter rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

9.1.3 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

9.1.4 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correção, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

9.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.6 - Manter controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

9.1.7 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.8 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

9.1.9 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado).

Recomendação igualmente feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.10 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

9.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

9.1.12 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

9.1.13 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

9.1.14 - Determina, ainda, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, preferencialmente após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, por ocasião da autoinspeção, a ser realizada na forma do item 9.2.16 da presente ata, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

9.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

9.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

9.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

9.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

9.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

9.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

9.2.8 - Maior rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

9.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo

acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

9.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

9.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

9.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

9.2.14 - Dispensar especial atenção ao exame do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, devendo o magistrado verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, nos termos do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.15 - Dispensar especial atenção ao exame do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, devendo o magistrado verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, nos termos do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.16 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

9.2.17 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10 - ENCERRAMENTO

No encerramento da Correição telepresencial, o Exmo. Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou: o Exmo. Senhor Juiz do Trabalho Substituto no Exercício da Titularidade da Vara, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, estendendo os cumprimentos ao Exmo. Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor José Henrique Aguiar, que se encontra afastado por motivo de Licença Saúde; a equipe de correição, o Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, e os demais servidores e estagiários presentes na sala virtual. Na sequência, facultou a palavra ao Secretário da Corregedoria, que indicou como pontos fortes da 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza os processos conclusos para julgamento, que estavam rigorosamente em dia. O Secretário ressaltou os grandes esforços feitos para melhora desse indicador, a movimentação dos agrupadores de petições, a movimentação dos expedientes de Secretaria em geral, a análise/minuta de despachos, elaboração/atualização de cálculos, conclusão de processos ao magistrado, as ferramentas de execução, BNDT, expedição de alvará etc. Em seguida, ressaltou que, no contexto da pandemia, ocorreram sucessivos sobrestamentos dos prazos, impactando os prazos médios de alguns itens que merecerão maior atenção da Secretaria. A exemplo, processos aguardando resposta de ofícios, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, o prazo médio para devolução das cartas precatórias, sejam aquelas que têm a Sétima Região como Juízo Deprecante ou como Juízo Deprecado, os processos aguardando cumprimento de mandados por parte da central de mandados etc. Contudo, à luz dos mensurado pela equipe, de modo geral, a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza está numa situação muito boa, considerando a suspensão dos prazos referida ocorrida nos meses de março, abril, maio e junho de 2020. A Vara estava fazendo os registros das RPV's. Segundo observou o Senhor Diretor de Secretaria, algumas anotações passaram despercebidas, mas os responsáveis já estão envidando esforços na devida regularização. Quanto às perícias, a

dificuldade reside no fato de que estão suspensas por força do Art. 2º, do Ato Conjunto nº 6 deste Regional. O Secretário destacou, por fim, que a Secretaria deverá ficar atenta na atuação nos processos que certamente se avolumarão com o fim da suspensão dos prazos, ocorrida a partir do último dia 08 de junho. Em seguida, Senhor Corregedor Regional parabenizou a Vara pelos dados registrados, não obstante as condições atuais, ressaltando que essa conjuntura exigiu certamente muito empenho na superação dos obstáculos, tendo melhorando em sua produtividade. No ensejo, lembrou que o CEJUSC-Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região está à disposição das Varas para que façam uso dessa ferramenta, fazendo o encaminhamento daqueles processos em que se exige maior aprofundamento no entendimento entre as partes e em que se vislumbra a possibilidade conciliatória. Ressaltou que o referido Centro tem esse papel de fazer a intermediação mais aprofundada para que as partes optem pela vantagem da conciliação, mas sempre observando certos parâmetros, a fim de não permitir que as partes disponham do processo a seu bel prazer. Discorreu, ainda, sobre um instrumento novo denominado Autoinspeção, que bem utilizado possibilita que o magistrado esteja sempre cômico da situação da Vara, de forma real e imediata. Essa medida facilitará, inclusive, o trabalho da Corregedoria Regional, pois certamente serão evitadas surpresas desagradáveis como a incorreta movimentação de processos. O Senhor Corregedor Regional em exercício informou que membros do Tribunal foram procurados por alguns Juízes, que estavam preocupados com a rejeição de alguns advogados às audiências telepresenciais, tendo alguns deles impetrado Mandado de Segurança alegando o direito de não fazer audiência telepresencial. O Tribunal Pleno decidiu que o advogado tem que comprovar a impossibilidade de realizar a audiência, não bastando a simples alegação da impossibilidade. Outra solicitação foi feita no sentido de que sejam gravadas todas as audiências, não só no momento de pandemia que vivemos, mas de forma permanente. O Tribunal entendeu que é justo e necessário o pleito, mas ressaltou as dificuldades objetivas, como custos e outros fatores de ordem puramente técnica. Quanto à questão da resistência dos advogados às audiências telepresenciais, informou S. Excelência o Corregedor que haverá uma reunião solicitada pela AMATRA7 junto à Administração do Tribunal, em que serão pautados vários assuntos, inclusive esse da gravação. Ainda quanto a esse tópico, informou o Senhor Corregedor Regional que houve incidentes em razão da não permissão aos advogados de portar celular e gravar as audiências. Por essa razão, fez recomendação no sentido de que se permita, haja vista o permissivo legal do próprio CPC, sem prejuízo de que a autoridade do Juiz se mantenha na condução da audiência. A coletivização do processo foi outra demanda levantada pelo Senhor Corregedor em exercício, pois, uma vez que é uma questão repetitiva, seria oportuna a sua uniformização (podendo ser pela prevenção, já que o ideal é que se dê uma resposta única a processos com objetos semelhantes). Dada palavra ao Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade, este se manifestou em relação às questões em pauta, como as audiências telepresenciais. Informou que este Juízo iniciou há um mês as audiências telepresenciais à luz do CPC, notadamente para dar andamento àqueles processos em que podem ser recebidas as defesas, réplicas, ou que sejam matéria de Direito, com conclusão via cartório, que foram incluídos, nesse primeiro momento, processos para tentativa de conciliação. Informou que a instrução desses processos terá início já neste mês de julho, com as penalidades processuais de revelia, arquivamento e preclusão, de modo que será muito oportuna a reunião referida pelo Senhor Corregedor para que se discutam matérias como a gravação das audiências. Mencionou, ainda, o receio de alguns advogados de, com a gravação, não ser mais necessária a ata de audiência redigida, enquanto outros causídicos entendem que mesmo com a gravação haverá ata redigida. Falou da sua experiência em um projeto piloto de gravação de audiência, que, a seu ver, não foi boa a experiência: sem a ata, em um processo cuja instrução foi muito longa (no caso, uma ação contra Banco), para minutar a sentença tinha que ficar ouvindo a gravação reiteradamente e destacou ter sido essa a sentença mais demorada proferida em sua vida. O Juiz considera ser precipitada a audiência sem ata redigida, pois apesar de tornar até mais rápida a audiência, na ata redigida registra-se o entendimento do juiz com relação aos depoimentos. A gravação da ata abre espaço para grande diversidade de interpretação, pelo que disse considerar um avanço muito grande a retirada da ata escrita, que facilita o exercício da Jurisdição, tanto pelo Juiz como pelas Instâncias Superiores. Ressaltou, ainda, haver oposição de advogados à realização de audiência virtual, inclusive pela parte mais interessada no objeto da demanda, que é o reclamante. Discorreu que as partes alegam diversos motivos, como: falta de equipamento, objeção da gravação por parte da testemunha e limitação de acesso a pacote de dados, mas entende o que magistrado deve dar seguimento à demanda, pois nada se sabe a respeito da normalidade. A seu ver, a decisão do Tribunal é muito importante nesse sentido, pois a simples alegação não é suficiente para impedir a realização da audiência. Dessa forma, cada caso deve ser examinado com a devida particularidade, competindo ao Juiz a decisão sobre a realização. Apesar disso, tem receio de que seja cometida alguma injustiça, haja vista o acesso do reclamante às atuais tecnologias para realização de audiências ser reconhecidamente precário. Então o temor ao qual se refere é de que a verdade não seja efetivamente consignada nos autos, e essa é uma preocupação comum aos juízes. Destacou, entretanto, que vai tentar, juntamente com a equipe da 17ª Vara, fazer a instrução processual da forma mais razoável, a despeito dos receios acima referidos. Com relação ao CEJUSC, o Juiz informou o Magistrado que há um processo que pretende encaminhar para lá, por ser um processo do Sindicato dos Petroleiros, de relevância Nacional e que certamente o CEJUSC terá melhores recursos para encontrar uma solução, pelo que já antecipa o pedido de autorização para remetê-lo ao CEJUSC, sendo prontamente deferida a remessa pelo Senhor Corregedor em exercício. O Juiz agradeceu à Corregedoria e a seus servidores pela disponibilidade, orientando às Varas com leveza, de forma que a Corregedoria é sempre muito bem-vinda, notadamente neste Tribunal pela sua forma de atuação junto às Varas. Agradeceu, ainda, a disponibilidade do Corregedor que está sempre pronto a buscar a melhor solução para as demandas e agradeceu a todos os que fazem a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, a parceria com o Dr. José Henrique, o Diretor de Secretaria, seus assessores, enfim, todos os servidores e estagiários pelo empenho e dedicação. O Senhor Corregedor Regional em exercício concedeu a palavra ao Dr. Fábio, Diretor de Secretaria, que destacou que os problemas apontados se intensificaram com esse período de isolamento, notadamente em razão da suspensão dos prazos de forma reiterada, mas que os prazos dos processos se venceram recentemente. De qualquer forma, o Senhor Diretor já informou que estão envidando esforços na solução dos lapsos apontados, realizando reunião com a sua equipe e buscando a solução dos problemas. Dentre os quais, destacou a ocorrência de processos fora do local devido, o que lhes fez priorizar a alimentação correta no sistema PJe, pois os dados do sistema é que criam diretrizes efetivas para as atividades da Vara e trazem reflexo no E-Gestão e no Igest. Destacou, ainda, o desempenho desta Vara na regularização das minutas de sentenças, tanto que este Juízo está totalmente em dia com relação aos julgamentos, o que lhes traz grande satisfação. Com relação às Cartas Precatórias, observou que algumas já

tenham sido devolvido mas sem a devida tramitação. Destarte, apesar do cuidado, alguns lapsos nas tramitações acontecem, mas que estão empenhados na correção. Ao final, o Senhor Diretor agradeceu aos Magistrados Dr. Henrique e Dr. Fabrício pela dedicação ao bom andamento dos trabalhos nesta Vara, a todos os servidores e estagiários pelo comprometimento. Agradeceu também à Corregedoria pelas orientações prestadas e pela disponibilidade. Pedindo e sendo-lhe dada a palavra, o Servidor Elísio informou que os alvarás estavam atrasados em razão da não apresentação das contas para transferência pelas partes. Destacou, ainda, que deu a sugestão de ver com a informática a possibilidade de facilitar a melhor localização dos processos. Quanto a esse aspecto, o Senhor Diretor de Secretaria informou que se fez um levantamento dos processos, e foram colocados os chips correspondentes de modo a facilitar a localização. Destacou que, de fato, houve um impacto muito grande com a saída de uma estagiária que fazia muito bem esse controle, mas que já estão sendo solucionados esses problemas. O Secretário da Corregedoria informou que já começou um trabalho de orientação às Varas, através de ofício, para que se tenha um melhor controle dos processos, evitando os processos deslocados, os quais podem impactar significativamente no desempenho e nas estatísticas do sistema E-gestão. Ressaltou que o ideal é que haja padronização quanto à utilização desses instrumentos de controle. O Exmo. Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou os servidores da Vara, que se fizeram presentes à Correição telepresencial, parabenizando-os pelos pontos observados. Fez destaque à Justiça do Trabalho, pois por mais que se critique, a Justiça do Trabalho é muito elogiada por toda a comunidade, com relação a valores como celeridade. Neste momento de crise, ressaltou que ela está fazendo um papel muito importante, muito embora haja rumores de alguns na extinção de uma Justiça tão essencial. Ela vem demonstrando grande valor, tanto nos julgamentos como nas conciliações no presente momento. Lembrou que a maioria das medidas do Governo dizem respeito ao Direito do Trabalho, mostrando sua essencialidade. Por fim, voltou a ressaltar que a Vara caminha bem: os prazos bastante razoáveis, em que pesem alguns problemas pontuais (muitas vezes causados por motivos alheios à própria Vara). Parabenizou a todos que compõem a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, desejando muita saúde a todos e colocando a Corregedoria à disposição para atender às demandas do 1º Grau, dentro das possibilidades.

10 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foram realizadas reuniões nos dias 23 e 24 de junho com o Senhor Diretor de Secretaria, para ajustes dos dados, e, no dia 26 de junho de 2020, os trabalhos foram encerrados com a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, do magistrado na titularidade da Vara e dos servidores presentes à sala virtual.

11 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 17ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, no exercício da titularidade da Vara, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor José Henrique Aguiar, ausente em virtude de licença médica, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Fábio Cesar Barroso Rios, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Corregedor Regional em exercício

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria